

cadastros ou de onde for possível.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 1973.

Ass: Edilton Ribeiro de Souza - Pref. Municipal

Lei nº 86/73

Alterações de funcionários da Câmara

A Câmara Municipal de Pinheiro sabe que a Câmara Municipal, com vista no item III, do artigo 27 da LOM, aprovou e o chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elevados para R\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) os vencimentos de ocupante do cargo de Secretário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para cobertura da presente alteração, ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento vigentes:

Verba 3.1.1.1-00-06 em R\$ 1.500.00

" 3.1.3.0-00-09 em R\$ 3.00.00-1.800.00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, com efeitos retroativos à 1º de abril do ano corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 1973.

Ass: Edilton Ribeiro de Souza - Pref. Municipal.

Lei n° 97/74

Abre crédito especial e dá outras providências.

O Intendente Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo decreto n° 936 de 24 de abril do ano em curso, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aberto um crédito especial de R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), para pagamento dos despesas de hospedagem e para manutências da ordem na cidade, em consequência da cassação do mandato do Prefeito Municipal e posse do Intendente Municipal.

Art. 2° - A despesa criada pelo artigo acima, deverá ser classificada pelo Executivo, segundo o art. 46 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - Como recurso para abertura do presente crédito, deverá ser observado o que prescreve o artigo 43 e parágrafo da lei supra citada.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.